



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro



Telefone

77 3489-1041



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 051/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO Nº 321-2026, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457-2025 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R&A LTDA

3º TERMO ADITIVO Nº 314-2026, AO CONTRATO Nº 427-2023 - ELISMAR NEVES DA CRUZ - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

4º TERMO ADITIVO Nº 323-2026, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 379-2022 - EDIVAR LOPO DE MACEDO

4º TERMO ADITIVO Nº 320-2026, AO CONTRATO Nº 372-2022 - CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE

4º TERMO ADITIVO Nº 324-2026, AO CONTRATO Nº 160-2026 - 44.298.520 ELESANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

7º TERMO ADITIVO Nº 319-2026, AO CONTRATO Nº 115-2025 - ROCHA PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

8º TERMO ADITIVO Nº 322-2026, AO CONTRATO Nº 177-2022 - CONSTREL - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

DECRETO Nº 051/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE- COMDEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 411/2024, de 12 de abril de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os senhores, conforme abaixo, como membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

TITULAR: Raimundo Ari Rocha Alves.

SUPLENTE: Solange Rocha Lopes.

PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Beatriz Ribas Miclos Kunrath

SUPLENTE: Tatiane Silva Souza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Vânia Rodrigues de Andrade Bandeira.

SUPLENTE: Francirene Araújo Pereira.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

TITULAR: Jublai Nonato Santos Araújo.

SUPLENTE: Thiara Santos Silva Bandeira.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA:

TITULAR: Gilmar Nunes da Silva

SUPLENTE: Adriano Felipe de Araújo Pereira .

REPRESENTANTE DA BAHIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO /ATER:

TITULAR: Carla Milene Batista dos Anjos.

SUPLENTE: Mariana Baliza de Souza .

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: Neuza Rosa de Souza.

SUPLENTE: Neide Ribeiro de Oliveira.

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL QUE REFLITA A ADIMIRAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RESPEITO A PRESERVAÇÃO MUNICIPAL:

TITULAR: Eudes Souza Do Carmo

SUPLENTE: Doralina Trindade do Bomfim.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COCOS-BA:

TITULAR: Maria Joana de Jesus Silva.

SUPLENTE: Vera Marli Fluem Fagundes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

REPRESENTANTE DO CONSELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE CÔCOS- COMEC:

TITULAR: Marcos Gonçalves Brito.

SUPLENTE: Francisco Veiga Neto.

REPRESENTE DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR: Marly Lessa Ribas

SUPLENTE: Lucinéia Carneiro da Silva Costa.

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DO MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS:

TITULAR: Jonas Ferreira Sobrinho.

SUPLENTE: Francisco Aquino Neves.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é composto da seguinte **Diretoria:**

Presidente: Raimundo Ari Rocha Alves;**Vice-presidente:** Vania Rodrigues de Andrade Bandeira**Primeiro Secretário:** Jublai Nonato Santos Araújo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos-BA, em 29 de outubro de 2026.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 321-2026, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457-2025 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312-2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091-2025.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R&A LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R&A LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.493/0001-06, com sede à Rua Dr. Valdir Silveira, nº 464, Santo Antônio, Mato Verde- MG, CEP: 39527-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e Ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 457-2023, datado de 23 de outubro de 2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 312-2025, Inexigibilidade de Licitação nº 091-2025, no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 457-2025, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 457-2025, tendo como objeto a Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis totais e parciais, superiores e inferiores a serem realizadas no Município de Cocos-Ba, para atender o Programa “Brasil Sorridente”, passará a vigor a partir do dia 23 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 22 de outubro de 2027.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global estimado em R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), o qual foi acrescido do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante celebração do 1º termo de apostilamento ao contrato nº457-2025, perfazendo o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa dois mil reais) qual seja R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a prorrogação da vigência do contrato administrativo cujo objeto consiste na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis totais e parciais, superiores e inferiores, no âmbito do Município de Cocos, Estado da Bahia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à execução das ações de saúde bucal vinculadas ao Programa Brasil Sorridente, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

A prorrogação contratual justifica-se pela natureza continuada e essencial da necessidade administrativa atendida, considerando a importância da oferta regular de serviços odontológicos voltados à reabilitação oral da população, especialmente dos usuários que apresentam perda parcial ou total dos dentes e que necessitam de próteses dentárias para recuperar suas funções mastigatórias, melhorar a fala, favorecer a alimentação adequada e preservar sua qualidade de vida.

A disponibilização desses serviços constitui importante instrumento de promoção, prevenção e recuperação da saúde, uma vez que a ausência de elementos dentários pode ocasionar dificuldades alimentares, comprometimento da comunicação, alterações funcionais, prejuízos à autoestima e impactos negativos na convivência social dos pacientes. Nesse contexto, a confecção de próteses dentárias representa uma medida relevante para a recuperação da saúde bucal e para a promoção da dignidade dos cidadãos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

O Programa Brasil Sorridente, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal, tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos, contribuindo para a redução das desigualdades no atendimento e para a integralidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a manutenção da prestação dos serviços objeto do contrato mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de reabilitação protética desenvolvidas pelo Município, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que orientam o SUS.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

A interrupção dos serviços poderá comprometer o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, prejudicar o atendimento dos pacientes encaminhados para reabilitação oral e ocasionar o acúmulo de demandas que dependem da confecção e da disponibilização das próteses. Além disso, a descontinuidade poderá afetar diretamente os usuários que aguardam atendimento, sobretudo aqueles que dependem exclusivamente da assistência pública para ter acesso a esse tipo de tratamento.

Sob a perspectiva do interesse público, portanto, a prorrogação contratual revela-se medida conveniente e necessária para preservar a regularidade da assistência odontológica, evitar a interrupção de um serviço relevante para a população e permitir que a Administração Municipal mantenha o atendimento dos usuários de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades identificadas pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a manutenção do vínculo contratual também contribui para a continuidade do planejamento administrativo e assistencial, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde organizar os encaminhamentos, acompanhar a execução dos serviços e atender às demandas existentes conforme a programação estabelecida, sem prejuízo da fiscalização e do controle da qualidade dos serviços prestados.

A prorrogação pretendida deverá permanecer condicionada à demonstração de que os preços contratados continuam vantajosos para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à regularidade da contratada e à comprovação de que a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, conforme as condições estabelecidas no instrumento original..

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei nº 14.133/21

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.008.2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

1500, 1600 – Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 13 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R&A LTDA****CNPJ: 26.768.493/0001-06****CONTRATADA**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 314-2026, AO CONTRATO Nº 427-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-2023.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA
ELISMAR NEVES DA CRUZ.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **ELISMAR NEVES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.390.008/0001-80, situada na Fazenda Cardoso, zona rural, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Elismar Neves da Cruz, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada CONTRATADA, acordam e Ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 427-2023, datado de 18 de outubro de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 035-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 427-2023, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 18 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 17 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

002.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.009.2023 Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

12.361.009.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1553 – Fonte

12.361.009.2016 – Gestão do Fundeb

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Fonte

12.361.009.2302 – Gestão do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes

12.361.009.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ELISMAR NEVES DA CRUZ
CNPJ: 50.390.008/0001-80
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 323-2026, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 379-2022 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357-2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075-2022.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
EDIVAR LOPO DE MACEDO.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Kacia Moura de Souza, doravante denominado LOCATÁRIO e o **Sr. EDIVAR LOPO DE MACEDO**, portador do CPF nº 1**.2**.1**-04, residente e domiciliado na Rua Atilio Lopes, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante designado LOCADOR; acordam e Ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de locação, vinculado ao Processo Administrativo de nº 357-2022, Dispensa de Licitação nº 075-2022 e Contrato nº 379-2022, datado de 27 de outubro de 2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na CLÁUSULA OITAVA do contrato de nº 379-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 379-2022, celebrado entre LOCADOR e LOCATÁRIO, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado ao abrigo das instalações da extensão da Policlínica Municipal passará a vigor a partir do dia 27 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 26 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o pelo valor global estimado, qual seja R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e o interesse público na prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Atilio Lopes, s/n, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, destinado ao funcionamento das instalações da extensão da Policlínica Municipal, visando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir a manutenção dos serviços disponibilizados à população.

A necessidade de prorrogação decorre da permanência do interesse da Administração Pública na utilização do referido imóvel, uma vez que o espaço constitui estrutura de apoio indispensável ao funcionamento da extensão da Policlínica Municipal, contribuindo diretamente para a organização e a prestação dos serviços públicos de saúde. A continuidade da utilização do imóvel mostra-se necessária para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, evitando qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a desocupação do imóvel e a consequente transferência das atividades para outro endereço poderiam ocasionar transtornos administrativos e operacionais, demandando a identificação de novo espaço físico, realização de avaliações, possíveis adaptações estruturais, transferência de equipamentos, reorganização dos ambientes e adequação das instalações às necessidades dos serviços de saúde. Tais providências poderiam gerar despesas adicionais aos cofres públicos, além de comprometer a organização e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Ademais, a permanência no imóvel atualmente utilizado representa uma alternativa conveniente para a Administração, considerando que suas instalações já se encontram destinadas ao funcionamento da extensão da Policlínica Municipal, proporcionando continuidade operacional e evitando os custos e dificuldades decorrentes de uma eventual mudança. A manutenção da locação também permite melhor planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando estabilidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No que se refere à fundamentação legal, a presente prorrogação encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, visando à obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, observados os requisitos legais. Considera-se, ainda, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), que disciplina a renovação dos contratos de locação de imóveis destinados a fins não residenciais,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

estabelecendo condições para a continuidade da relação locatícia, observados os requisitos legais aplicáveis.

Nesse contexto, a prorrogação contratual justifica-se pela permanência da necessidade administrativa que originou a contratação, uma vez que o imóvel continua sendo utilizado para finalidade pública de relevante interesse coletivo. A continuidade da locação mostra-se necessária para preservar a estrutura de atendimento da extensão da Policlínica Municipal, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo à população a manutenção do suporte oferecido pela unidade.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação deverá observar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, a manifestação de interesse das partes, a disponibilidade orçamentária, a comprovação da compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado e a demonstração de que a permanência no imóvel continua sendo vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a permanência da necessidade de utilização do imóvel, a relevância dos serviços de saúde desenvolvidos pela extensão da Policlínica Municipal, a conveniência administrativa da continuidade da ocupação e a prevenção de despesas e transtornos decorrentes de eventual mudança de instalações, justifica-se a prorrogação do contrato de locação, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 51 da Lei nº 8.245/1991, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e resguardar o interesse coletivo da população do Município de Cocos-Ba.

Assim, solicita-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais, contratuais e as manifestações dos setores competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.008.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física

1500— Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 13 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****EDIVAR LOPO DE MACEDO****CPF: 1**.2**.1**-04****LOCADOR**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 320-2026, AO CONTRATO Nº 372-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040-2022.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA
CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE-
ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE**, inscrita no CNPJ sob nº 32.729.504/0001-33, situada na Rua Umbuzeiro nº 40, Casa – Parque dos Umbuzeiro Cocos- Bahia, CEP 47680-000, neste ato representada pelo Sr. Claudiomar Pereira Leite, portador da Carteira identidade sob nº **3357*** SSP/SP, inscrita CPF 9*5.**.8*-72 residente e domiciliado Rua Umbuzeiro nº 40, Casa – Parque dos Umbuzeiro Cocos- Bahia , CEP 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 372-2022, datado de 21 de outubro de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 353-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 040-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 372-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 21 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 20 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 164.528,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

002.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.009.2023 Gestão do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

12.361.009.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1553 – Fonte

12.361.009.2016 – Gestão do Fundeb

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Fonte

12.361.009.2302 – Gestão do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes

12.361.009.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CLAUDIOMAR PEREIRA LEITE-ME
CNPJ: 32.729.504/0001-33
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 324-2026, AO CONTRATO Nº 160-2026 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150-2026, - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2026.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CÔCOS E A EMPRESA
44.298.520 ELESANDRO
RODRIGUES DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado neste município de Cocos-Ba, denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **44.298.520 ELESANDRO RODRIGUES DOS SANTOS.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.298.520/0001-06, localizada na Rua Sebastião Leite, nº 144, Jd. Jandaia, Ribeirão Preto -SP, CEP: 14060-370, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e Ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 160-2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 150-2026, Dispensa de Licitação nº 025-2026, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, do contrato de n.º 160-2026, mantendo-se o saldo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 160-2026, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de forro em gesso convencional, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao prédio que abriga a Secretaria Municipal de Saúde de Cocos –BA, passará a vigor a partir do dia 01 de novembro de 2026, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da prorrogação da vigência do contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de forro em gesso convencional, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao prédio que abriga a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos – BA.

No decorrer da execução contratual, verificou-se a ocorrência de fatos supervenientes que impactaram diretamente o cronograma inicialmente previsto para a conclusão dos serviços. Durante a instalação do forro em gesso, constatou-se a necessidade de realização de adequações nas instalações elétricas do imóvel, uma vez que estas não se encontravam integralmente concluídas e compatibilizadas com a execução do forro.

Por se tratar de serviços interdependentes, a continuidade da instalação do gesso ficou temporariamente impossibilitada até que fossem realizadas as intervenções necessárias na rede elétrica, evitando retrabalhos, danos aos materiais já instalados e comprometimento da qualidade dos serviços executados. Dessa forma, a execução do contrato sofreu atraso decorrente de circunstâncias de natureza técnica e administrativa, alheias à vontade da empresa contratada.

Além das adequações elétricas, a necessidade de compatibilização entre os serviços executados por diferentes equipes, bem como a reorganização do cronograma físico da obra, exigiu a suspensão temporária de determinadas etapas da execução, visando assegurar que todos os serviços fossem realizados em conformidade com as normas técnicas e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Ressalta-se que a empresa contratada permaneceu apta à execução do objeto durante todo o período contratual, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas, não havendo qualquer registro de descumprimento contratual que justificasse a interrupção da relação contratual. Os fatores que ocasionaram a necessidade de prorrogação decorreram de situações supervenientes relacionadas à preparação das condições necessárias para a continuidade dos serviços, não sendo atribuíveis à contratada.

A interrupção da vigência contratual neste momento ocasionaria prejuízo ao interesse público, uma vez que impediria a conclusão dos serviços já iniciados, comprometendo a adequada utilização das instalações da Secretaria Municipal de Saúde e podendo resultar em maiores custos para a

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Administração decorrentes da necessidade de realização de novo procedimento licitatório para conclusão do objeto.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, a prorrogação da vigência contratual mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, pois assegura a conclusão dos serviços pela mesma empresa contratada, preservando a continuidade da execução, evitando a paralisação da obra, reduzindo custos administrativos e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

A prorrogação pretendida limita-se exclusivamente à extensão do prazo de vigência, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto contratado e aos valores estabelecidos.

A presente prorrogação encontra amparo no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a continuidade da execução contratual atende ao interesse público, decorre de justificativa devidamente motivada e visa assegurar a conclusão do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação da vigência contratual pelo período necessário à conclusão dos serviços, tendo em vista que a medida representa a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a conclusão integral do objeto contratado e o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 105, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.008.1018 - Construção, Ampl. e Reforma de Unidades Primária
4.4.9.051.00.00-Obras e Instalações
1500 – Fonte

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 13 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.951.872/0001-51

CONTRATANTE

44.298.520 ELESANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

CNPJ: 44.298.520/0001-06.

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7º TERMO ADITIVO Nº 319-2026, AO CONTRATO Nº 115-2025 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2025, ATA DE REGTSTRO DE PREÇOS Nº 001-2025.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA
ROCHA PRIME SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ROCHA PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.342.691/0001-93, com sede na Rua a Rua Planalto, no 305, Bairro Sandra Regina, Barreiras-BA doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 115-2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 099-2025, Ata de Registro de preços nº 001-2025 e contrato nº 115-2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO, do contrato nº 115-2025, mantendo-se o valor inicialmente contratado, e alterações contratuais posteriores, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 115-2025, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tendo como objeto a Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional de mão de obra para o município de Cocos -Ba, conforme exarado no processo administrativo original da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, de nº 006/2025, e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, passará a vigor a partir do dia 21 de outubro de 2026, com término previsto para o dia 21 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente é de R\$ 541.680,00 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), considerando o valor inicialmente contratado.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ: 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que, por motivo de força maior, não foi possível a deflagração de um novo processo licitatório e a falta da prorrogação do referido contrato cessaria a prestação de serviços essenciais à população.

A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Por ser um serviço de execução continuada. Entende-se por serviço de natureza contínua, a espécie de serviço que se apresenta como uma necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios públicos.

Após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela perpetuação da execução dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência é a execução além do prazo inicial, com o mesmo contratado e das mesmas condições anteriores.

O prazo da prorrogação pode ser igual ao prazo firmado inicialmente. Devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei Federal no 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no contrato inicial e alterações posteriores conforme descrito abaixo

02.04.000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.009.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****04.122.003.2006 - Gestão da Secretaria de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

02.15-000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.122.006.2047 - Gestão Administrativa do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

1500 - Fonte

08.122.006.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família. - IGDBF

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

08.122.006.2073- Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS - IGDSUAS

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Fonte

08.245.006.2235- Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1660,1661 - Fonte

08.245.006.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1661- Fonte

02.12.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**27.812.015.2026- Gestão das Ações de Esportes e Lazer**

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

1500 - Fonte

02.03.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.123.003.2011- Gestão da Contabilidade**

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS- BA
CNPJ: 14.222.012/0001 -75
CONTRATANTE

ROCHA PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 29.342.691/0001-93
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8º TERMO ADITIVO Nº 322-2026, AO CONTRATO Nº 177-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170-2022, CONCORRÊNCIA Nº 001-2022.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA CONSTREL –
CONSTRUÇÃO,
TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, situada na Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 177-2022, datado de 20 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 177-2022, Concorrência nº 001-2022, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO do contrato nº 177-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 177-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 25 de outubro de 2026 com término previsto para o dia 31 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo contratual referente à execução dos serviços de construção de escola com 06 (seis) salas de aula, muro de fechamento e quadra poliesportiva, localizada no Povoado Cajueiro, zona rural do Município de Cocos-BA.

A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de conceder prazo adicional para a conclusão integral dos serviços previstos no contrato, tendo em vista que a obra ainda demanda a continuidade e a finalização das etapas necessárias à sua plena execução e entrega à Administração Pública. A renovação do prazo mostra-se, portanto, necessária para permitir que a empresa contratada conclua o objeto contratado de forma adequada, respeitando as especificações técnicas, os projetos aprovados, os padrões de qualidade e as condições de segurança exigidas para uma obra pública dessa natureza.

A manutenção do contrato e a extensão do prazo de execução são medidas importantes para assegurar a continuidade dos serviços já iniciados e possibilitar que os recursos públicos investidos alcancem sua finalidade. A interrupção da execução ou a ausência de prazo suficiente para a conclusão da obra poderá comprometer o aproveitamento dos serviços já realizados, retardar a disponibilização da estrutura escolar à comunidade e ocasionar prejuízos ao planejamento da Administração Municipal.

Destaca-se que a construção da referida unidade escolar representa uma ação de relevante interesse público, destinada a ampliar e melhorar a infraestrutura educacional da zona rural do Município. A escola contará com 06 (seis) salas de aula, muro de fechamento e quadra poliesportiva, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, maior segurança aos alunos e profissionais da educação, além de espaço apropriado para atividades esportivas, recreativas e de integração da comunidade.

Nesse contexto, prorrogar o contrato é necessário para garantir a conclusão do empreendimento, evitando que a obra permaneça inacabada e assegurando que a população possa usufruir dos benefícios decorrentes do investimento público. A medida busca preservar o interesse coletivo, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos já empregados e viabilizar a entrega de uma estrutura educacional completa, funcional e compatível com as necessidades da comunidade atendida.

A prorrogação também se apresenta como alternativa administrativa adequada para permitir a continuidade da execução pelo contratado, desde que demonstrada a viabilidade da medida, mantidas as condições legalmente exigíveis e comprovadas as razões que justificam a extensão do prazo. A providência deverá estar acompanhada de manifestação técnica quanto ao andamento da obra, ao cronograma atualizado e ao período efetivamente necessário para a conclusão dos serviços remanescentes.

Dessa forma, a prorrogação pretendida não se destina simplesmente à ampliação do prazo contratual, mas constitui providência necessária para possibilitar a conclusão do objeto pactuado,



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

assegurar o cumprimento da finalidade pública da contratação e evitar prejuízos decorrentes da não finalização do empreendimento no prazo inicialmente previsto.

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do prazo do contrato, pelo período considerado necessário e tecnicamente adequado pela Administração Municipal, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços de construção da escola de 06 (seis) salas de aula, com muro de fechamento e quadra poliesportiva, no Povoado Cajueiro, zona rural de Cocos-BA, garantindo a entrega da obra em condições apropriadas de utilização e atendendo ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os dispositivos indicados da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.009.1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Quadras****4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações**

1571 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 13 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.636.937/0001-71
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 01/2025****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATA APROVADA, CADASTRO
RESERVA, NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso e gozo de suas atribuições legais, em face do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2025, devidamente publicado no Diário Oficial em 26/08/2025, na Edição nº 3524, homologado através do Decreto nº 035/2025, de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial em 27/08/2025, na Edição nº 3525, conforme Edital nº 01/2025, observando-se a ordem de classificação, CADASTRO RESERVA, e,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 001/2025 foi prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme Decreto nº 044/2026, de 25/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios na Edição nº 3751, de 25/08/2026,

CONSIDERANDO o Ofício nº 66/2026, de 22 de outubro de 2026, da Secretária M. de Saúde,

R E S O L V E:

I - Fica convocada a candidata aprovada e classificada, CADASTRO RESERVA, na forma do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante e indispensável deste Edital, a fim de comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115 - , Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente, no horário de expediente (08:00 às 12:00h), para tratar de assuntos do seu interesse, munida dos seguintes documentos:

- a) Possuir o requisito exigido de acordo com o cargo concorrido, conforme os Quadros de I a IV;
- b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital;
- c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- h) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- i) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- j) Não ter perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

k) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

l) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício do cargo público;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução à condição análoga a de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

m) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

n) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

o) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

q) Apresentar declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

r) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no item 2, Requisitos, subitem 4.1 deste Edital;

II - O candidato ou candidata que não comparecer dentro do prazo constante no artigo anterior, para ser contratado será considerado (a) desistente, tornando a presente convocação sem efeito, ensejando para a Administração o direito de convocar o candidato subsequente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cocos, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Anexo Único

(EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026)

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE
CADASTRO RESERVA****PROCESSO SELETIVO Nº 001 – 2025**

NOME DO CANDIDATO:	POSIÇÃO
ROZILDA MOURA VASCONCELOS	19º lugar

Cocos – Bahia, em 29 de outubro de 2026.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito MunicipalRua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - Ed 3787.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3787

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 29/10/2026 22:31:22 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

AEC4-7DEE-7BDB-F33B-2A66

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

f10a9b5d95f9405c4177870a23ae5faff55add9ae1a5e2dcc469748493107160

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

